

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2014**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO  
FEDERAL DO PODER EXECUTIVO –  
FUNPRESP-EXE E A EMPRESA MONGERAL  
AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.**

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, Cep: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **FUNPRESP-EXE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M/3.832.994, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, e por seu Diretor de Seguridade, o **Sr. JOSÉ PINHEIRO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 9.547.216-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 947.029.698-20, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, nomeados para os respectivos cargos, através da Resolução do Conselho Deliberativo de 14/05/2015, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPRESP-EXE, e, de outro lado, a empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, com sede na Travessa Belas Artes nº 15, Centro, Rio de Janeiro-RJ, Cep: 20.060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico e Tecnologia, o **Sr. LUIZ CLÁUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM**, brasileiro, casado, securitário, titular da carteira de identidade nº 03.851.089-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 822.674.307-97, e por seu Diretor Financeiro, o **Sr. SÉRGIO LUIZ FERNANDES DE MELLO JR.**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 05.683.965-7, expedida pelo IPF/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 753.218.317-34, ambos residentes e domiciliados no Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 000008/2013 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas respectivas alterações.

Resolvem as partes celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo (“Primeiro Aditivo”) ao Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2014 (“Contrato”), cujo objeto é a prestação de serviços de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefícios devidos em razão de invalidez e morte de participantes e assistidos do Plano Executivo Federal (ExecPrev) e do Plano de Benefícios do Poder Legislativo Federal (LegisPrev) administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – FUNPRESP-EXE, incluindo a captação de novos participantes, com fulcro no art. 58, inciso I, e §1º, e art. 65, incisos I, alínea “a”, e II, alínea “d,” e § 5º, todos da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Primeiro Aditivo tem como objeto a alteração das seguintes Cláusulas e condições do Contrato:

1.1. Cláusula Primeira, inclusão do subitem 1.1.2.2, visando incluir no objeto do Contrato a contratação da “Parcela Adicional de Risco” para participante Ativo Normal e alteração dos subitens 1.1.3 e 1.1.3.1, visando incluir no objeto do Contrato a contratação da “Parcela Adicional de Risco” para o participante Autopatrocinado e para o Vinculado;

1.2. Cláusula Segunda, alteração dos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.3, visando permitir a contratação da Parcela Adicional pelos participantes Ativo Normal, Autopatrocinado e Vinculado;

1.3. Cláusula Segunda, subitem 2.1.3, visando corrigir erro material contido na redação original do subitem;

1.4. Cláusula Segunda, subitem 2.1.4, visando incluir expressamente quais são os documentos que comprovam a concessão de benefício pela FUNPRESP-EXE;

1.5. Cláusula Terceira, subitens 3.2.1, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5, visando adequar os prazos de envio do arquivo e pagamento do prêmio à Contratada;

1.6. Cláusula Terceira, subitem 3.5, visando incluir os prazos para suspensão das coberturas;

1.7. Cláusula Terceira, subitens 3.6 e 3.9, visando incluir expressamente quais são os documentos que comprovam a concessão de benefício pela FUNPRESP-EXE;

1.8. Cláusula Terceira, subitem 3.6.1, considerando a possibilidade de contratação da PAR por todos os participantes;

1.9. Cláusula Sexta, visando adequar o presente Contrato ao disposto na Lei nº. 12.618/2012 alterada pela Lei nº. 13.183/2015, que instituiu a inscrição automática dos servidores Ativos Normais aos planos administrados pela FUNPRESP-EXE;

1.10. Cláusula Sétima, subitem 7.19, visando incluir expressamente quais são os documentos que comprovam a concessão de benefício pela FUNPRESP-EXE;

1.11. Cláusula Sétima, subitem 7.21, visando adequar o cálculo do valor do excedente técnico ao disposto na Lei nº. 12.618/2012 alterada pela Lei nº. 13.183/2015, que instituiu a inscrição automática dos servidores Ativos Normais aos planos administrados pela FUNPRESP-EXE;

1.12. Cláusula Sétima, subitem 7.22, visando adequar o cálculo do pró-labore devido à possibilidade de contratação da Parcela Adicional de Risco pelos participantes Ativo Normal, Ativo Alternativo, Autopatrocinado e Vinculado.

1.13. Cláusula Oitava, subitem 8.8, visando incluir expressamente quais são os documentos que comprovam a concessão de benefício pela FUNPRESP-EXE;

1.14. Cláusula Nona, subitem 9.1, visando adequar os prazos de pagamento do prêmio à Contratada.

1.15. Anexo I, visando incluir os preços do seguro por morte e invalidez até a idade de 75 anos, devido à alteração promovida pela Lei Complementar nº 152/2015.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica incluído o subitem 1.1.2.2 e alterados os subitens 1.1.3 e 1.1.3.1 na Cláusula Primeira do Contrato – DO OBJETO, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### **“1.1.2. Ativos Normais**

(...)

1.1.2.2. Compreende a “externalização” da integralidade dos riscos de morte e invalidez (a chamada “Parcela Adicional de Risco”), mediante o pagamento de indenização de seguro com os respectivos prêmios custeados exclusivamente por recursos advindos de parcela das contribuições arrecadadas dos participantes Ativos Normais que optarem pela contratação da parcela adicional de risco, tudo conforme as especificações deste documento, do Edital da licitação e dos Regulamentos dos planos de benefícios.”

### **“1.1.3. Ativos Alternativos, Autopatrocinados e Vinculados**

1.1.3.1. Compreende a “externalização” da integralidade dos riscos de morte e invalidez (a chamada “Parcela Adicional de Risco”), mediante o pagamento de indenização de seguro com os respectivos prêmios custeados exclusivamente por recursos advindos de parcela das contribuições arrecadadas dos participantes Ativos Alternativos, Autopatrocinados e Vinculados que optarem pela contratação da parcela adicional de risco, tudo conforme as especificações deste documento, do Edital da licitação e dos Regulamentos dos planos de benefícios.”

## CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam alterados os subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.3 da Cláusula Segunda do Contrato – DA COBERTURA DE RISCOS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.1. Seguro por morte, no montante equivalente a 50% da Reserva Matemática calculada pela FUNPRESP-EXE, correspondente ao Aporte Extraordinário que vier a ser calculado em caso de morte do Ativo Normal ou no valor previamente estipulado na contratação da Parcela Adicional de Risco, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPRESP-EXE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano respectivo (ExecPrev ou LegisPrev); e”

“2.1.2. Seguro por invalidez, no montante equivalente a 50% da Reserva Matemática calculada pela FUNPRESP-EXE correspondente ao Aporte Extraordinário que vier a ser calculado em caso de invalidez do Ativo Normal ou no valor previamente estipulado na contratação da Parcela Adicional de Risco, conforme o caso, sendo beneficiária a FUNPRESP-EXE, que pagará aos participantes ou a seu(s) beneficiário(s) o correspondente benefício de acordo com as regras previstas no Regulamento do plano respectivo (ExecPrev ou LegisPrev);”

“2.1.3. A indenização, a cargo da seguradora, em decorrência de morte ou invalidez do participante, será devida caso o evento morte ou invalidez ocorra dentro do período de cobertura referente ao participante em questão, e não estará sujeita a “regulação de sinistro” ou a qualquer processo semelhante visando a verificação das causas ou consequências do evento que possam condicionar, retardar ou obstar o pagamento da indenização, salvo nos casos da Parcela Adicional de Risco, nos termos estabelecidos neste instrumento.”

“2.1.4. A indenização será devida a partir do momento em que a FUNPRESP-EXE, seguindo as regras dos Regulamentos de seus planos de benefícios, apresentar à CONTRATADA a carta de concessão do benefício e/ou a certidão de óbito, não sendo admitida “regulação de sinistro” por parte da CONTRATADA nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento do seguro devido, ressalvadas as situações inerentes à Parcela Adicional de Risco, nos termos estabelecidos neste instrumento.”

(...)

“2.3. Todos os participantes Ativos Normais, Ativos Alternativos, Autopatrocinados e Vinculados poderão contratar a Parcela Adicional de Risco, a partir de sua adesão ao Plano ExecPrev ou ao LegisPrev, para a cobertura dos riscos de morte e/ou invalidez, de acordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Em ocorrendo o evento durante o prazo de cobertura, a FUNPRESP-EXE receberá a indenização do seguro da CONTRATADA, que será utilizada em benefício do respectivo participante, para fins de pagamento do benefício a ele concedido, nos termos do Regulamento do respectivo plano.”

#### CLÁUSULA QUARTA:

Ficam alterados os subitens 3.2.1, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.5, 3.6, 3.6.1, 3.6.2 e 3.9 da Cláusula Terceira do Contrato – DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.1. A FUNPRESP-EXE recolherá dos participantes as contribuições referentes ao mês de competência do risco e encaminhará à CONTRATADA, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, o arquivo com a relação daqueles que efetuaram o pagamento.”

(...)

“3.2.3. A fatura deverá ser paga pela FUNPRESP-EXE à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco.”

“3.2.4. O atraso da FUNPRESP-EXE na remessa dos dados implicará em atraso equivalente na entrega da fatura mensal pela CONTRATADA, mas, em nenhuma hipótese, liberará a FUNPRESP-EXE do pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nem liberará a CONTRATADA do cumprimento integral e pontual de suas obrigações.”

“3.2.5. Se a FUNPRESP-EXE não encaminhar à CONTRATADA o arquivo a que se refere o item 3.2.1 acima até o final do 20º dia do mês subsequente ao da competência do risco, a CONTRATADA poderá emitir a fatura com base nos dados do mês imediatamente anterior, efetuando os devidos ajustes no faturamento do mês seguinte.”

(...)

“3.5. Exclusivamente para a cobertura dada conforme subitem 1.1.2.1, relativamente às coberturas de morte e invalidez, no caso do participante deixar de efetuar três contribuições, sucessivas ou não, e não atender à notificação da FUNPRESP-EXE, de acordo com o previsto no artigo 5º dos Regulamentos dos Planos, terá sua cobertura automaticamente suspensa. Em relação à Parcela Adicional de Risco, a suspensão da cobertura ocorrerá após o trigésimo dia de atraso, desde que não atendida à notificação enviada pela FUNPRESP-EXE.”

(...)

“3.6. Ocorrendo a morte do participante coberto pelo seguro contratado ou a concessão de benefício decorrente da invalidez desse participante, a FUNPRESP-EXE comunicará o evento à CONTRATADA, devendo o pagamento da indenização ser realizado pela CONTRATADA diretamente à FUNPRESP-EXE, beneficiária única dos seguros contratados, mediante a apresentação à CONTRATADA da carta de concessão de benefício e/ou da certidão de óbito, não sendo admitida regulação de sinistro por parte da CONTRATADA nem procedimento similar que possa retardar ou impor óbices ao pagamento do seguro devido, ressalvadas as situações inerentes à Parcela Adicional de Risco, nos termos estabelecidos neste instrumento.”

“3.6.1. No caso da contratação da Parcela Adicional de Risco, a CONTRATADA poderá requisitar declaração de saúde preenchida pelo participante por ocasião de sua adesão, cujo intuito será verificar a boa-fé, no tocante a existência de doenças preexistentes.”

“3.6.2. A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para deferir/indeferir, motivadamente, o requerimento de benefício, contados da data em que for apresentada pela FUNPRESP-EXE a carta de concessão do benefício e/ou a certidão de óbito.”

(...)

“3.9. Para a inclusão do pagamento nos lotes acima referidos, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for apresentada pela FUNPRESP-EXE a carta de concessão do benefício e/ou a certidão de óbito.”

#### CLÁUSULA QUINTA:

Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

- “6.1. A CONTRATADA deverá captar anualmente, de forma gradativa, os percentuais acordados pelas Partes no Plano de Execução de Metas, relativos ao público alvo dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.”
- “6.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão estabelecer metas de desempenho para fins de monitoramento dos resultados atingidos.”
- “6.3. O Plano de Execução de Metas deverá ser revisto semestralmente, nos meses de Junho e Dezembro, e a CONTRATADA deverá dar publicidade 30 dias após acordado pelas Partes.”
- “6.4. Os resultados insatisfatórios previstos no Plano de Execução de Metas ensejarão a aplicação das sanções previstas neste Contrato.”

## CLÁUSULA SEXTA:

Ficam alterados os subitens 7.19, 7.21 e 7.22 da Cláusula Sétima do Contrato - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“7.19. Abster-se de promover a regulação de sinistro, salvo no caso de contratação da Parcela Adicional de Risco, quando poderá requisitar declaração de saúde preenchida pelo participante por ocasião de sua adesão. Todavia, em qualquer caso, para o pagamento da indenização, além de exigir a apresentação da carta da concessão do benefício e/ou da certidão de óbito, deverá ser obedecido o Regulamento da FUNPRESP-EXE, bem como as suas decisões a respeito da concessão de benefícios.”

(...)

“7.21. Repassar anualmente à FUNPRESP-EXE, 50% (cinquenta por cento) de excedente do resultado, calculado na data de aniversário do Contrato, da forma e nas condições abaixo descritas, exclusivamente para a cobertura dada conforme subitem 1.1.2.1, relativamente às coberturas de morte e invalidez dos participantes Ativos Normais:

### **Repasso do Excedente de Resultado:**

Aplicabilidade: exclusivamente aos ativos normais

Periodicidade: Anual, na data de aniversário do contrato.

Apuração: 60 (sessenta) dias após o pagamento da última fatura de contribuições correspondente ao exercício anterior.

Pagamento: 30 (trinta) dias após a apuração

Fórmula de Cálculo:  $RE = [TC - (SI + DA + DED + ID - RN)] \times 50\%$

Onde:

RE = Repasso do Excedente de Resultado

TC = Total das contribuições do exercício anterior para os riscos de morte e invalidez, dos participantes ativos normais.



*SI = Sinistros pagos e pendentes, acrescidos da variação do IBNR conforme percentual definido pela Circular SUSEP nº. 448/2012 ou eventual normativo que venha a substituí-la, tudo referente ao exercício anterior.*

*DA = Despesa administrativa do exercício anterior, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do total de contribuições (TC).*

*DED = Despesa da Estrutura de Distribuição do exercício anterior, no valor correspondente a 3% (três por cento) do total de contribuições (TC).*

*ID = Impostos Diretos vigentes (PIS/Cofins).*

*RN = Resultados Negativos referentes a períodos anteriores ainda não compensados, se existirem.”*

*“7.22 Considerar, no cálculo das taxas, exclusivamente para os participantes que contratarem a Parcela Adicional de Risco, um pró-labore de 7% (sete por cento) sobre o valor total dos prêmios recebidos pela CONTRATADA e repassar o valor correspondente à CONTRATANTE, até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência do risco.”*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Fica alterado o subitem 8.8 da Cláusula Oitava do Contrato - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESPEX, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“8.8. Na ocorrência de sinistro, encaminhar dossiê composto de lastro documental mínimo relativamente à ocorrência da morte, qual seja, a carta da concessão do benefício ou a certidão de óbito, ou a carta de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez do RPPS, quando do envio da solicitação para recebimento do capital segurado.”*

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Fica alterado o subitem 9.1 da Cláusula Nona do Contrato – DO PAGAMENTO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, considerando que o mês vencido é aquele subsequente ao da competência, para possibilitar à CONTRATANTE o recebimento e o processamento das contribuições dos participantes Ativos Normais, Alternativos, Autopatrocinados e Vinculados e será creditado na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.”*

#### **CLÁUSULA NONA:**

Ficam alteradas as colunas “Preço Pecúlio Invalidez” e “Preço Pecúlio Morte” das planilhas A e B do Anexo I do Contrato, que passam a vigorar com os seguintes valores:



**PREÇOS POR SERVIDOR**

**PLANILHA "A" - ATIVOS NORMAIS (Item 1.1.2.1 do Objeto do Contrato)**

Idade	Preço Pecúlio Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Pecúlio Morte (por R\$ 100.000)	Idade	Preço Pecúlio Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Pecúlio Morte (por R\$ 100.000)
18	4,99	2,85	54	24,20	33,80
19	4,99	2,95	55	27,03	36,24
20	4,99	3,05	56	30,25	38,75
21	4,99	3,17	57	33,93	41,35
22	4,99	3,30	58	38,12	44,08
23	4,99	3,45	59	42,89	47,05
24	5,01	3,60	60	48,34	50,41
25	5,04	3,76	61	54,53	54,31
26	5,07	3,93	62	61,59	58,89
27	5,11	4,09	63	69,64	64,27
28	5,16	4,26	64	78,80	70,52
29	5,22	4,42	65	89,23	77,70
30	5,30	4,59	66	101,14	85,85
31	5,39	4,75	67	114,68	95,03
32	5,50	4,92	68	130,10	105,29
33	5,63	5,10	69	147,67	116,67
34	5,78	5,30	70	167,67	129,21
35	5,97	5,54	71	190,45	142,97
36	6,17	5,85	72	216,40	157,99
37	6,41	6,24	73	245,93	174,34
38	6,69	6,74	74	279,57	192,23
39	7,02	7,35	75	317,87	211,89
40	7,40	8,11	-	-	-
41	7,83	9,02	-	-	-
42	8,32	10,12	-	-	-
43	8,89	11,40	-	-	-
44	9,53	12,87	-	-	-
45	10,29	14,50	-	-	-
46	11,14	16,28	-	-	-
47	12,12	18,19	-	-	-
48	13,24	20,21	-	-	-
49	14,52	22,33	-	-	-
50	15,97	24,53	-	-	-
51	17,65	26,79	-	-	-
52	19,55	29,09	-	-	-
53	21,72	31,43	-	-	-

**PLANILHA "B" – PARCELA ADICIONAL DE RISCO (Itens 1.1.2.2 e 1.1.3 do Objeto do Contrato)**

Idade	Preço Pecúlio Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Pecúlio Morte (por R\$ 100.000)	Idade	Preço Pecúlio Invalidez (por R\$ 100.000)	Preço Pecúlio Morte (por R\$ 100.000)
18	8,71	6,56	51	30,77	61,54
19	8,69	6,78	52	34,08	66,83
20	8,69	7,01	53	37,87	72,19
21	8,69	7,29	54	42,20	77,65
22	8,69	7,58	55	47,13	83,25
23	8,71	7,92	56	52,74	89,01
24	8,74	8,28	57	59,16	94,99
25	8,78	8,64	58	66,46	101,25
26	8,85	9,03	59	74,78	108,08
27	8,91	9,40	60	84,27	115,81
28	9,00	9,78	61	95,07	124,76
29	9,11	10,15	62	107,39	135,28
30	9,24	10,54	63	121,41	147,64
31	9,40	10,92	64	137,39	162,00
32	9,59	11,31	65	155,57	178,49
33	9,82	11,71	66	176,34	197,21
34	10,08	12,17	67	199,94	218,29
35	10,40	12,74	68	226,83	241,86
36	10,76	13,44	69	257,46	268,00
37	11,18	14,33	70	292,34	296,82
38	11,67	15,47	71	332,04	328,44
39	12,24	16,89	72	377,27	362,94
40	12,89	18,63	73	428,77	400,50
41	13,64	20,72	74	487,41	441,60
42	14,50	23,24	75	554,19	486,76
43	15,49	26,19	-	-	-
44	16,62	29,57	-	-	-
45	17,94	33,32	-	-	-
46	19,42	37,40	-	-	-
47	21,13	41,79	-	-	-
48	23,08	46,43	-	-	-
49	25,32	51,31	-	-	-
50	27,85	56,35	-	-	-

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O presente Primeiro Aditivo decorre de autorização da Diretora de Administração da FUNPRESP-EXE e encontra amparo legal no art. 58, inciso I, e §1º, e art. 65, incisos I, alínea “a”, e II, alínea “d,” e § 5º, todos da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente Primeiro Aditivo terá vigência a partir de 1º de julho de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Incumbirá à FUNPRESP-EXE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

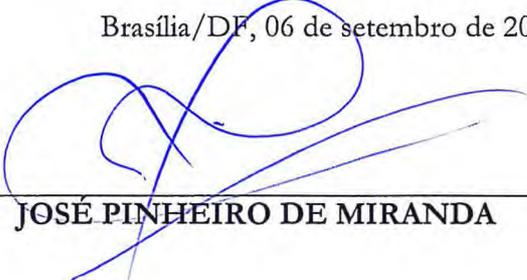
Ficam mantidas todas as Cláusulas e condições constantes do Contrato não atingidas pelas alterações introduzidas no presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido contrato.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Primeiro Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas Partes Contratantes.

Brasília/DF, 06 de setembro de 2016.

Pela FUNPRESP-EXE:

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO PENA PINHEIRO**

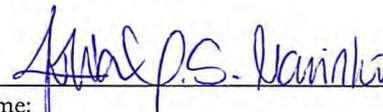
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ PINHEIRO DE MIRANDA**

Pela CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CLÁUDIO DO AMARAL  
FRIEDHEIM**

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO LUIZ FERNANDES DE  
MELLO JR**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Júlia Yasmin Seixas Merinho**  
CPF: \_\_\_\_\_  
Identidade: **OAB/RN 202.033**

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_